

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026

Processo Administrativo nº 0001/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-PI E A
EMPRESA LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA.

O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 01.612.593/0001-00, com endereço na Rua João Costa, 379, Centro, Morro do Chapéu do Piauí (PI), representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Erikson Fenelon Aguiar, CPF/MF nº 025.***.***-45, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 58.587.527/0001-44, com sede na Rua Antônio de Castro Franco, 602, Sala 27, Bairro Fatima na cidade de Teresina-PI, representada pelo Sr. Rafael Lopes de Souza, CPF nº 019.***.***-07, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

A empresa LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede no endereço supra, por seu titular no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-PI e a empresa acima definida e qualificado, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2026.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 0001/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO:

Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 14.133/21, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, Processo Administrativo, realizada sob INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2026, observando, precipuamente, as cláusulas descritas nos arts. 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021, e atendendo ao disposto no art. 53 da mesma Lei, em aplicação subsidiária, quando necessário.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A empresa contratada se compromete expressamente a prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público, com atuação exclusiva no acompanhamento e análise de



processos licitatórios e contratos administrativos, abrangendo a elaboração de pareceres técnicos, orientações jurídicas e suporte integral às atividades relacionadas às licitações e à gestão de contratos, em atendimento às necessidades da Prefeitura e Secretarias Municipais de Morro do Chapéu do Piauí – PI, em conformidade a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026, Processo Administrativo nº 0001/2026 cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Faz parte integrante do presente contrato, independente da transcrição, a proposta de preços da Contratada, a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026 – Fundamenta-se no Art. 74, Inciso III, caput, combinado com o Art. 6º, Inciso XVIII, e o Art. 74, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em conjunto com os critérios da Lei Federal nº 14.039/2020.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta, ficando para tanto ajustado o valor irreajustáveis global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

3.1.1. Fica determinado o valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente a prestação de serviços em assessoria e consultoria jurídica em Direito Público, com atuação exclusiva no acompanhamento e análise de processos licitatórios e contratos administrativos, abrangendo a elaboração de pareceres técnicos.

3.1.2. Com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado até 05 (cinco) dias úteis da data da formalização do processo de pagamento devidamente instruído, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da PMMCP/PI, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas na legislação pertinente, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. No preço inicialmente proposto estão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, material, etc.), e demais encargos (frete, seguro, licenças, transporte, etc.) e qualquer outro que incidirem sobre a prestação dos serviços.

3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação dos serviços pela Contratada.

3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas/Notas Fiscais em nome de filiais ou de terceiros.

3.7. Para o recebimento do pagamento, a Contratada deve comprovar a regularidade perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e o Fisco, através da apresentação das respectivas Certidões, independente de solicitação da Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.





3.9. O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante Ordem Bancária creditada na Conta da Contratada;

3.10. A Contratada deverá estar em dia com o recolhimento das cotas da Previdência Social (INSS) e dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.11. O pagamento será feito através de transferência bancária na conta corrente da Contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

3.12. Os pagamentos relativos a prestação dos serviços só serão pagos em nome da empresa contratada não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

3.13. O pagamento poderá ser susado pela Contratante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Contratante e/ou erros ou vícios na fatura.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

4.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzindo eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio-financeiro, tendo como indexador o IGPM-FGV.

V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. À Contratante é assegurado o direito de através do fiscal de contrato a Sr.^a Jardiene Oliveira Araujo, portaria nº 024/2025, CPF: 048.***.***-17, fiscalizar a execução do serviço do objeto ora contratado, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

5.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com a execução do serviço do objeto ora contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.3. A Contratada declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.4. A existência e atuação da Fiscalização não excluem, nem reduz a responsabilidade ética, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à prestação dos serviços e as suas consequências e implicações, próximas ou ocorrências de eventuais irregularidades na execução, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

VI - CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.0. – A CONTRATADA SE OBRIGA A:



- 6.1.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação fiscal, jurídica e trabalhista.
- 6.1.2. Efetuar a prestação dos serviços, cumprindo e observando as normas jurídicas, código de ética, observância das especificações do Termo de Referência e da proposta e em conformidade com a legislação pertinente nos foros competentes de cada caso;
- 6.1.3. Assessoria, perante aos processos realizados no município de Morro do Chapéu do Piauí-PI e demais secretarias;
- 6.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 6.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.1.6. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.1.7. Comunicar a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu do Piauí-PI, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.1.8. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;
- 6.1.9. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu do Piauí-PI:
- 6.2.2. Efetuar o pagamento, quando da sua contratação, nos prazos e as condições estipuladas neste instrumento e em conformidade com a legislação pertinente.
- 6.2.3. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido na proposta da contratada e/ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.2.4. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo PMMC/PI, não devem ser interrompidos;
- 6.2.5. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a contratada possa prestar os serviços a contento;
- 6.2.6. Fornecer ao contratado todas as informações, documentação relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações do objeto contratado;
- 6.2.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;



- 6.2.8. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento contratual;
- 6.2.9. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- 6.2.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2.11. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação;
- 6.2.12. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços;
- 6.2.13. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 7.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas contratuais, a Contratada pagará a Contratante a multa administrativa conforme cláusula específica neste contrato, multa sobre o valor previsto neste contrato, conforme dispõe, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas na legislação.
- 7.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos às potenciais diferenças.
- 7.3. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a ordem de serviço ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.
- 7.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I - Advertência;
 - II - Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;
 - III - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21;
 - IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu do Piauí-PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.5. Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 3 (três) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 2º do Art. 165 da Lei 14.133/21.

7.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:

8.1. O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela prestação dos serviços a CONTRATADA do seguinte modo:

8.1.1. Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme atestado pelo gestor do contrato, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.

8.1.2. O atraso injustificado no pagamento superior a data de vencimento, importará em juros de mora conforme preceitua a legislação pertinente ao mês sobre o valor da Fatura, os quais serão cobrados na fatura do mês seguinte, desde que requerido e comprovado o prejuízo expressamente pelo Contratado.

IX – CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido nos termos do contrato, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. A Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu do Piauí-PI, reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as Normas e legislação pertinente ao serviço prestado, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

10.2. O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pelo PMMC/PI, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

11.1. Para dar sustentação a despesa a ser realizada, correrá por conta dos recursos: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa e Projeto Atividade na forma que segue abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01.00

PROJETO ATIVIDADE: 04.091.0002.2002.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Tesouro Municipal (FPM/ICMS).

11.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.



XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:

12.1. Conforme faculta o art. 96 da Lei nº 14.133/21, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

12.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 122 da Lei 14.133/21, não excluída a responsabilidade da contratada.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos Art. 120 a 125: Tratam das sanções aplicáveis ao contratado.

13.2. A rescisão poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Art. 136 e 137: Estabelecem regras sobre a rescisão contratual.

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente;

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

14.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições HABILITATÓRIAS no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

15.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, em conformidade com o disposto no Artigo 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM)

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO CONTRATUAL:

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo máximo que determina a legislação, da data de sua assinatura.

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

17.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, sempre por intermédio de Termo Aditivo.





XVIII – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de ESPERANTINA/PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Morro do Chapéu do Piauí (PI), em 14 de janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
ERIKSON FENELON AGUIAR
Data: 15/01/2026 13:36:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Erikson Fenelon Aguiar
Prefeito Municipal
Contratante

RAFAEL LOPES DE
SOUZA:01962259307

Assinado de forma digital por
RAFAEL LOPES DE
SOUZA:01962259307
Dados: 2026.01.14 09:44:18 -03'00'

Lopes Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ nº 58.587.527/0001-44
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª: Jonas Machado Araújo Costa CPF: 621 596 612-41
2ª: Andreia Cavalcante de Sousa CPF: 067779833-16

